



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 15925 , DE 19 DE MAIO DE 2011.

Prorroga prazo estabelecido no artigo 1º do Decreto nº 15788, de 22 de março de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual; e,

Considerando que o período das chuvas intensas e periódicas vem isolando o Estado de Rondônia e prorrogou-se substancialmente neste ano de 2011, colocando em risco o patrimônio rodoviário do Estado;

Considerando a necessidade de garantir o tráfego permanente em condições razoáveis, de modo a assegurar o escoamento necessário de produtos agrícolas, bem como o abastecimento de cidades, distritos, vilas e povoados; e,

Considerando, principalmente, as características técnicas das rodovias estaduais,

DECRETA:


Art. 1º Fica prorrogado até 31 de maio de 2011, o prazo estabelecido no artigo 1º do Decreto nº 15788, de 22 de março de 2011, que “Dispõe sobre o Tráfego nas Rodovias Coletoras e Alimentadoras do Estado de Rondônia e nas rodovias federais delegadas, e dá outras providências”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2011, 123º da República.



CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
Diretor Geral Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes
do Estado de Rondônia